

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO  
COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

**INTRODUÇÃO**

O presente parecer é apresentado no âmbito do processo de relato do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. ("Parvalorem" ou "Sociedade") à Direção-Geral do Orçamento ("DGO"), visa o Relatório de Execução Orçamental para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, o qual evidencia um total de despesa consolidada de 827.284 Milhares de Euros e de receita consolidada de 870.346 Milhares de Euros, e destina-se a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, bem como ao cumprimento da obrigação prevista no nº 3 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de Maio, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2018 (DLEO2018).

**RESPONSABILIDADES**

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. a adequada preparação e apresentação da informação correspondente à Execução Orçamental da Sociedade. Relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018 foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, em 25 de Janeiro de 2019, o Relatório de Execução Orçamental correspondente àquele período, do qual se junta cópia em anexo, o qual evidencia, conforme referido no parágrafo anterior, um total de despesa consolidada de 827.284 Milhares de Euros e de receita consolidada de 870.346 Milhares de Euros.

A nossa responsabilidade consiste em realizar um conjunto de análises que nos permitam verificar se existiu aderência, na elaboração do Relatório de Execução Orçamental anteriormente referido, face aos requisitos constantes dos Decreto-Lei acima referidos.

**ÂMBITO DO NOSSO TRABALHO**

No âmbito das competências que lhe são conferidas, e tendo em vista a elaboração do presente Parecer, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da Sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da

**PARVALOREM, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

documentação elaborada pelos serviços da Sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental, reportados a 31 de Dezembro de 2018.

Entendemos que os procedimentos que executámos proporcionam uma base aceitável para o nosso relato sobre a execução orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018.

**MODIFICAÇÕES AO PARECER**

Até à data de emissão deste Parecer, as demonstrações financeiras do exercício de 2018 não estão ainda auditadas. Deste modo, como resultado da conclusão dos processos relacionados com a conclusão da auditoria em curso àquelas demonstrações, a informação financeira de 2018, que serviu de base à preparação do presente Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, poderá vir a apresentar alterações relativamente aos montantes de despesa total e receita total presentemente reportados. A Administração da Sociedade não espera, no entanto, que se verifiquem alterações significativas relativamente aos mesmos.

**PARECER**

Face ao exposto e com base nos esclarecimentos obtidos e na documentação analisada, exceto quanto aos potenciais efeitos da situação mencionada na secção “Modificações ao Parecer”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 31 de Dezembro de 2018, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade, que se anexa, pelo que o Conselho Fiscal entende que para além da observância às disposições legais aplicáveis, o mesmo reflete razoavelmente a execução orçamental no período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018.

**OUTROS ASSUNTOS**

Face à singularidade da atividade da Sociedade, designadamente a realização dos ativos que lhe foram transferidos no contexto de um processo de liquidação controlada, o Conselho de Administração baseou a elaboração do Orçamento da despesa para o exercício de 2018 com base em pressupostos que considerou conservadores e, considerou que as despesas apenas seriam executadas caso a receita estimada no Orçamento viesse a ser realizada.

No que respeita à receita, salienta-se a incerteza que caracteriza os recebimentos associados com a recuperação da carteira de crédito, devido não só à sua desvalorização, mas também à falta liquidez de alguns dos ativos recebidos em dação, o que provoca dificuldades adicionais na sua alienação. Cerca de 57% da carteira não tem garantias reais e hipotecárias associadas. Em 31 de Dezembro de 2018, a Sociedade tinha mais de 8000

**PARVALOREM, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

processos judiciais em curso, para recuperação dos seus créditos.

No que respeita à Despesa, salienta-se que mais de 90% das despesas da Sociedade correspondem a juros, encargos e amortizações da dívida correspondente ao empréstimo obrigacionista e de papel comercial, garantidos pelo Estado.

Em 19 de Dezembro de 2018, o Conselho Fiscal deu Parecer favorável à celebração de um contrato de empréstimo entre o Estado Português e a Sociedade, com o objetivo daquela proceder ao pagamento antecipado parcial, de até 400.000.000 Euros, do programa de papel comercial existente junto da Caixa Geral de Depósitos, bem como de até 267.530.540 Euros para fazer face ao pagamento do serviço da dívida (amortização e pagamento de juros) do empréstimo obrigacionista subscrito pela Caixa Geral de Depósitos.

Estima-se que estes reembolsos permitirão uma poupança apreciável em juros e encargos futuros, relacionados com os passivos anteriormente referidos.

À data de 31 de Dezembro de 2018, relativamente ao programa de papel comercial, a Sociedade tinha procedido ao reembolso extraordinário de 400 milhões de Euros.

À data de emissão do Relatório de Execução Orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018 – 25 de Janeiro de 2019 – a Sociedade aguardava o Despacho a autorizar o reforço da dotação da rubrica Despesas de Capital, em 380 milhões de Euros. Anteriormente tinha já sido autorizada a utilização de vinte milhões de Euros do saldo de gerência.

Relativamente ao empréstimo obrigacionista, até 31 de Dezembro de 2018 a Sociedade procedeu à amortização de 351 milhões de Euros, a qual inclui um reembolso extraordinário de 60 milhões de Euros.

Conforme referido em relatórios sobre execução orçamental, emitidos anteriormente pelo Conselho Fiscal, a Sociedade tem visto verbas orçamentadas nos seus Orçamentos anuais serem posteriormente sujeitas a cativações. Sobre o montante orçamentado para 2018, na rubrica "Aquisição de Bens e Serviços", foi efetuada uma cativação no montante de 9.568.375 Euros, que corresponde a aproximadamente 49.8 % do montante proposto. Como resultado, a despesa total autorizada, após cativos, passou a ser de 9.652.372 Euros, ou seja 50,2 % do montante inicialmente proposto.

A situação descrita no parágrafo anterior tem causado, em várias ocasiões, dificuldades no desenvolvimento da atividade normal da Sociedade, dado que muitas daquelas cativações têm incidido na rubrica "Aquisição de Bens e Serviços", onde se inclui, para além da orçamentação das despesas com o aluguer de instalações, a orçamentação das classes de despesa relacionadas com comissões a pagar às empresas gestoras dos lotes externos, às empresas de mediação imobiliária que estão envolvidas no processo de gestão e venda de imóveis, bem como despesas com solicitadores e advogados envolvidos no processo de recuperação de crédito.

Em função do descrito anteriormente, O Conselho Fiscal reitera a sua preocupação com as

**PARVALOREM, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

implicações, que a continuidade da presente prática, que possam vir a refletir-se na atividade regular da Sociedade.

Lisboa, 30 de Maio de 2019.

O CONSELHO FISCAL



Pedro Miguel do Nascimento Ventura – Presidente



David António Teixeira de Avelar – Vogal



João Duarte Lopes Ribeiro - Vogal